



Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade

Objetivo da intervenção

Apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade, bem como promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.



Beneficiários

Agrupamento de operadores que envolva pelo menos dois agentes ou uma parceria de agrupamentos de operadores, em que cada agrupamento envolva pelo menos dois agentes, que participem num dos seguintes regimes de qualidade em relação a um determinado produto agrícola ou género alimentício:

- Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, incluindo, designadamente, as denominações de origem protegidas (DOP), as indicações geográficas protegidas (IGP) e as especialidades tradicionais garantidas (ETG);
- Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de julho, e Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5 de setembro, alterado, relativos à produção biológica e à rotulagem de produtos biológicos;
- Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, no que respeita à produção integrada;
- Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, apenas no que respeita às bebidas espirituosas não vínicas.



Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade



Consideram-se os seguintes agrupamentos de operadores:

- Agrupamentos gestores dos produtos agrícolas e géneros alimentícios abrangidos pelo regime definido no Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro;
- Organizações profissionais que exerçam atividades no âmbito destes regimes;
- Organizações interprofissionais que exerçam atividades no âmbito destes regimes.



Condições de acesso

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos devem reunir as seguintes condições:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da intervenção;
- Integrarem, pelo menos, um produtor que tenha aderido a um dos regimes de qualidade referidos;
- No caso de candidaturas em parceria, os candidatos devem apresentar o respetivo contrato de parceria.



Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade



Condições de acesso

Critérios de elegibilidade das intervenções

Podem beneficiar do apoio previsto as intervenções que se enquadrem nos objetivos da operação e que reúnam as seguintes condições:

- Apresentem um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 200.000€, ou a 400.000€ no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores que abranjam um mínimo de três produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de janeiro de 2023;
- Enquadrarem-se na tipologia de ações aplicáveis;
- Incluem um plano de ação, do qual conste:
 - Caracterização do produto agrícola ou género alimentício, no quadro do modo de produção ou qualificação a que está associado e do segmento do mercado e da estrutura de distribuição em causa, incluindo, nomeadamente, informação sobre a produção de anos anteriores, expressos em volume e valor de faturação;
 - Definição da estratégia de posicionamento no mercado ou segmento de mercado;
 - Identificação das ações propostas, objetivos e metas a atingir, com a respetiva fundamentação, designadamente no que respeita ao volume de produto comercializado e ao valor de faturação esperado;
 - Calendarização e orçamentação previsional, anualizadas, das ações previstas.



Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade



Condições de acesso

- Tipologias de ação:

- Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
- Elaboração e implementação de planos de comercialização ou marketing-mix, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
- Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

As ações estão limitadas ao mercado interno da União Europeia e não podem ser dirigidas preferencial ou exclusivamente a marcas comerciais.

Não podem ser objeto de financiamento a promoção genérica de consumo ou de informação ao consumidor que tenham sido aprovadas para efeitos de apoio ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1144/2014, do Conselho, de 22 de outubro.



Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade



Despesas Elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente:

- Estudos, projetos e pesquisas de mercado, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;
- Planos de marketing ou marketing e branding;
- Aquisição de serviços de consultoria especializada referidos nos pontos 1 e 2;
- Aquisição de software aplicacional;
- Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão;
- Custos de realização ou de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, tais como deslocações, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços.



Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade



Despesas Não Elegíveis

- Custos de participação em regimes de qualidade, incluindo custo de certificação e controlo;
- Despesas relacionadas com os pontos 1 a 6 que digam respeito a marcas comerciais.
- Despesas relativas a material promocional, participação em feiras, restauração, transportes e viagens que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da intervenção.

Nível de apoio



Taxa de apoio de 70%, do investimento total elegível

Limite Máx. Apoio/Beneficiário

200.000€

